



2º TERMO DE APOSTILAMENTO

Apostilamento que se faz ao “CONTRATO Nº 22/0402/004-SEMAPS, oriundo da inexigibilidade Nº. 015/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Altamira/PA e a pessoa jurídica T DO S M DA SILVA, como segue:

Pelo presente instrumento, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.142.506/0001-09, sediada na Acesso Dois nº. 370, Bairro Esplanada do Xingu, CEP. 68.372.210, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. SUELEN DA SILVA ALVES- Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, resolve unilateralmente inserir a substituição da conta bancária ao Contrato nº 22/0402/004-SEMAPS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a substituição da conta bancária referente ao contrato administrativo nº 22/0402/004-SEMAPS, originário da inexigibilidade Nº. 015/2022 sob a que versa sobre o presente contrato objeto Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa, planejamento, gestão e controle de processos licitatórios junto ao Setor de Licitação e Contratos, da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, com ênfase no acompanhamento e assessoramento na instauração da transição entre a lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA NONA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à inserção para substituição de conta bancária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras



decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E REAJUSTE

3.1. Em virtude da substituição da conta bancária referente ao contrato administrativo citada acima.

Banco do Brasil
Agência 3951-9
Conta Corrente 33298-4

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Altamira/PA, 30 de Maio de 2023.

SUELEN DA SILVA ALVES

Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social